



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 31 DE 30 DE JUNHO DE 2020

“Altera o Decreto nº 28, de 26 de junho de 2020.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS/MG**, no uso da atribuição que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 28 de 26 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I -º De segunda a sexta, fica autorizado o funcionamento, exclusivamente, dos setores, nos seguintes horários:

- a) Oficinas mecânicas e borracharias (até às 18 horas);
- b) Distribuidora de gás e água potável (até às 18 horas);
- c) Postos de gasolina (até às 18 horas);
- d) Farmácias;
- e) Papelarias (até às 18 horas);
- f) Lojas em geral (até às 18 horas);
- g) Padarias (até às 18 horas);
- h) Supermercados e congêneres, tais como hortifrutis, mercearias e açougues, vedado em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento (até às 18 horas);
- i) Clínicas médicas e veterinárias (até às 18 horas);
- j) *Petshops* e estabelecimentos especializados em medicamentos veterinários (até às 18 horas);
- k) Chaveiros (até às 18 horas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) Laboratórios clínicos e estabelecimentos de saúde congêneres(sem restrição de horário);
- m) Óticas (até às 18 horas);
- n) Funerárias;
- o) Serviços de apoio, diagnóstico e terapia (até às 18 horas);
- p) Serviços de táxi;
- q) Indústria/confecções/facções (até às 20 horas);
- r) Instituições de crédito e congêneres;
- s) Bares, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres(apenas delivery, vedada a retirada de quaisquer itens no estabelecimento), com o estabelecimento fechado, ficando proibida a venda de bebidas alcólicas aos finais de semana, podendo apenas manter o mínimo de abertura para a ventilação interna (até às 22 horas);
- t) Quiosques/trailers(apenas delivery, vedada a retirada de quaisquer itens no estabelecimento), ficando proibida a venda de bebidas alcólicas aos finais de semana, com o estabelecimento fechado, podendo apenas manter o mínimo de abertura para a ventilação interna (até às 22 horas);
- u) Restaurantes e lanchonetes (apenas delivery, vedada a retirada de quaisquer itens no estabelecimento), ficando proibida a venda de bebidas alcólicas aos finais de semana, com o estabelecimento fechado, podendo apenas manter o mínimo de abertura para a ventilação interna (até às 22 horas);
- v) Salão de beleza, manicure e barbearias (até às 18 horas);
- w) Lojas de materiais de construção e material elétrico (até às 18 horas);
- x) Academias (até às 18 horas);
- y) Serviços de internet, energia e hídricos.
- z) Lava a jatos, apenas com horário marcado(até às 18 horas);
- aa) Madeiras e serralherias(até às 18 horas);
- bb) Vendedores ambulantes que residem no município(até às 18 horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Aos Sábados, fica autorizado o funcionamento, exclusivamente, nos seguintes horários:

- a) Oficinas mecânicas e borracharias (até às 14 horas);
- b) Distribuidora de gás e água potável (até às 14 horas);
- c) Postos de gasolina (até às 18 horas);
- d) Farmácias até às 14 horas (exceto plantonista);
- e) Papelarias até às 12 horas;
- f) Lojas em geral até às 12 horas;
- g) Padarias até (às 18 horas);
- h) Supermercados e congêneres, tais como hortifrutis, mercearias e açougues, até às 17 horas, vedado em qualquer caso, a venda de bebidas alcólicas, e o consumo dentro do estabelecimento;
- i) Clínicas médicas e veterinárias até às 14 horas;
- j) *Petshops* e estabelecimentos especializados em medicamentos veterinários (até às 14 horas);
- k) Chaveiros (até às 18 horas);
- l) Laboratórios clínicos e estabelecimentos de saúde congêneres (sem restrição de horário);
- m) Óticas até (às 14 horas);
- n) Funerárias (sem restrição de horário);
- o) Serviços de apoio, diagnóstico e terapia (até às 14 horas);
- p) Serviços de táxi (sem restrição de horário);
- q) Indústria/confecções/facções (até às 12 horas);
- r) Instituições de crédito e congêneres (até às 12 horas);
- s) Bares, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres(apenas delivery, vedada a retirada de quaisquer itens no estabelecimento), ficando proibida a venda de bebidas alcólicas aos finais de semana, com o estabelecimento fechado, podendo apenas manter o mínimo de abertura para a ventilação interna (até às 21 horas);
- t) Quiosques/trailers(apenas delivery, vedada a retirada de quaisquer itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

no estabelecimento), ficando proibida a venda de bebidas alcólicas aos finais de semana, com o estabelecimento fechado, podendo apenas manter o mínimo de abertura para a ventilação interna (até às 21 horas);

- u) Salão de beleza, manicure e Barbearias (até às 12 horas);
- v) Lojas de materiais de construção (até às 12 horas);
- w) Academias com a capacidade máxima de 3 (três) pessoas (até às 12 horas);
- x) Serviços de internet, energia e hídricos (sem restrição de horário);
- y) Lava a jatos, apenas com horário marcado (até às 12 horas);
- z) Madeiras e serralherias (até às 12 horas);
- aa) Vendedores ambulantes que residem no município (até às 12 horas).

III – Aos domingos e feriados estarão autorizados a funcionar somente os seguintes setores:

- a) Postos de Gasolina (até às 18 horas);
- b) Farmácia Plantonista (sem restrição de horário);
- c) Restaurantes, bares, quiosques, trailers (apenas delivery, vedada a retirada de quaisquer itens no estabelecimento), ficando proibida a venda de bebidas alcólicas aos finais de semana, com o estabelecimento fechado, podendo apenas manter o mínimo de abertura para a ventilação interna (até às 21 horas);
- d) Padarias, mercearias e açougues, até às 12 horas.

~~§1º. Todos os estabelecimentos comerciais, inclusive aqueles que compõem a rede de abastecimento dos setores abrangidos pelo inciso I deste artigo, poderão, sem qualquer restrição de horário, permanecer ativos de portas fechadas e exclusivamente em serviços de teleatendimento, para entrega a domicílio (via delivery), vedada a retirada de serviços, produtos e de alimentos prontos e embalados no local. -REVOGADO;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§2º. Quiosques e trailers, após às 20 horas poderão funcionar apenas por delivery, com portas fechadas, bem como fica vedado o comércio de bebidas alcoólicas. – REVOGADO.”~~

“Art. 3º- Fica vedado o funcionamento de quiosques, bares e trailers com as portas e janelas abertas, podendo apenas manter o mínimo de abertura para a ventilação interna, de modo que essa postura configura descumprimento das normativas dispostas no presente Decreto.”

“Art. 4º-

§2º.Os estabelecimentos abrangidos pela proibição constante do parágrafo anterior poderão permanecer em atividade, exclusivamente, na de forma de *delivery* respeitando os horários estipulados no art. 2º do Decreto.”

Art. 2º - Fica proibido o preparo de alimentos por ambulantes em via pública.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eugenópolis, 30 de junho de 2020.

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS
PREFEITO MUNICIPAL